



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PARECER Nº 008/2012**  
**PROCESSO Nº 021/2012**

O Senhor presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei nº 17/2012, do Executivo Municipal que **“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ATENDIMENTO DE ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE FORMA PRETÉRITA”**.

O presente projeto de lei estabelece a forma de pagamento da gratificação por atendimento de alunos portadores de necessidades especiais, de forma pretérita aos professores que ingressaram com demandas judiciais tendo como objetivo a gratificação prevista no artigo 24, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 77/2004, que **“ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O pagamento da gratificação de forma pretérita abrangerá somente os últimos 5 (cinco) anos, a contar do ajuizamento da ação e sobre os valores devidos incidirá correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

O parágrafo segundo do artigo primeiro determina a forma como será requisitado e comprovado o pagamento dos valores devidos.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

**PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 02 de março de 2012.**

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon\_RS 7836